

## ACÓRDÃO Nº 6886/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 9º da Resolução/TCU 353/2023, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.079/2024-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eugenio Von Borowsky (260.293.670-72); Jesualdo Lopes Ferreira (005.430.632-91); Luiz Gonzaga Nunes de Souza (003.409.602-72); Ubirajara Correa de Mendonça (052.598.192-68); Urbano Pelim (007.538.152-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6887/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-000.047/2022-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Município de Esmeraldas/MG (18.715.466/0001-39).

## 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Marcus Thiago Sanna Ferreira (116463/OAB-MG), representando Município de Esmeraldas/MG.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6888/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Esporte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-012.602/2021-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elias Gomes da Silva (051.742.104-63); Marcus Vinicius Sanchez Lima (149.406.918-02).

## 1.2. Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Henrique de Andrade Leite (21409/OAB-PE), Alinne Gislaine Liberal Torreao (20.453-D/OAB-PE) e outros, representando Elias Gomes da Silva; César André Pereira da Silva (19825/OAB-PE), Anne Cristine Silva Cabral (39061/OAB-PE) e outros, representando Marcus Vinicius Sanchez Lima.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 27 de setembro de 2024.

AROLDO CEDRAZ  
na Presidência da 2ª Câmara

## Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

## ATO DA MESA Nº 141, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2024.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2024, na forma do anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LIRA  
Presidente

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2023 a Agosto/2024)												RS 1,00
	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	May/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	394.231.014,45	390.931.062,97	392.499.389,21	404.420.120,41	479.564.752,21	420.017.222,21	422.995.511,05	419.759.804,41	417.653.659,29	424.966.399,75	421.676.164,21	416.559.045,65	5.462.494,25
Pessoal Ativo	235.620.190,47	234.831.496,75	236.248.826,84	261.083.733,14	262.336.472,64	254.054.809,96	256.385.510,67	252.216.994,51	251.271.912,62	289.917.160,82	255.815.863,41	253.814.086,61	3.173.622.032,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	199.833.247,13	198.265.571,23	199.456.271,11	245.166.387,18	214.915.002,07	216.007.549,34	212.728.783,16	211.845.287,04	210.230.464,87	215.601.112,48	213.976.375,00	2.699.417.045,21	0,00
Obrigações Patronais	35.998.943,34	36.565.923,43	36.792.555,87	69.512.918,53	171.642.360,68	39.377.761,44	39.490.211,80	39.426.625,58	39.686.695,15	40.214.749,93	39.837.711,61	474.204.987,05	20.621.994,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.601.871,01	156.121.566,20	156.240.553,63	243.549.395,29	217.633.225,34	165.930.12,53	167.610.201,07	166.538.066,45	166.381.745,79	165.923.739,73	165.860.301,80	162.745.779,04	2.089.289.458,09
Aposentadorias, Reserva e Reformas	122.743.252,00	123.384.096,69	123.156.593,96	193.478.802,13	173.063.736,00	132.961.714,93	131.335.622,96	130.302.766,06	131.283.621,12	127.712.968,27	127.712.968,27	1.652.348.926,38	0,00
Pesões	32.859.619,04	32.737.469,51	33.083.359,67	36.070.593,06	44.569.338,54	34.658.276,56	34.937.334,90	35.946.123,01	34.720.973,67	34.576.680,68	35.932.810,77	436.940.531,71	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (II)	50.237.835,30	1.271.482,36	1.728.519,45	2.635.764,75	667.574,89	2.724.500,54	80.253.290,00	80.665.852,50	80.400.592,70	80.454.844,67	4.563.050,18	919.197,00	386.514.412,51
Indenizações por Demissão, Incentivo à Voluntária	1.479.403,00	1.035.477,00	1.606.400,21	2.427.385,00	1.530.403,00	1.651.360,00	2.086.027,00	2.182.000,00	1.658.777,00	4.408.050,00	4.275.746,97	24.342.207,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	150.418,92	234.005,16	114.302,05	207.820,93	667.674,09	1.194.074,93	444.250,74	415.133,96	272.203,83	806.790,85	172.950,53	-3.409.171,16	1.270.254,83
Outras Despesas com Recursos Vinculados	48.608.010,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.157.687,32	78.164.689,01	77.946.317,27	77.990.035,10	-18.035,32	52.622,10	360.901.325,81
Outras Dedéquias Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	340.999.226,18	389.681.580,59	390.768.866,95	631.997.363,68	479.296.699,11	417.313.213,75	338.091.208,82	337.253.065,89	374.506.855,08	417.113.114,03	415.640.667,78	4.876.397.077,84	20.621.994,90

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR	% SOBRE O RCL
1.342.418.403.000,00	-
4.897.019.072,74	0,364791
16.243.262.676,30	1.210000
15.431.099.542,49	1.149070
14.618.936.406,67	1.089000

FONTE: SIAFI/STN, 12 Set/2024, 15:00 hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. Houve o cancelamento de R\$ 18.326.275,88 no 2º.

NOTA: As despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração: Considera como dedutíveis, em cumprimento do Acórdão nº 3241/2020 - TCU - Plenário, apenas as despesas de exercícios anteriores (DEA) cuja competência não esteja compreendida no período de apuração do relatório.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

## Poder Judiciário

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 320, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 e no processo SEI nº 05994/2024, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ ROBERTO BARROSO

